



ESTADO DO CEARÁ
**Governo Municipal de
Farias Brito**

LEI N°. 1.169

De 22 de agosto de 2006.

Dispõe sobre a concessão de direito de uso real de bem público e adota outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FARIAS BRITO,
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE
FARIAS BRITO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art 1°. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Concessão de Direito Real de uso de Bem Público, para fins de moradia popular nos termos desta Lei.

Art. 2°. O imóvel cedido destinar-se-á exclusivamente a fins residenciais, admitindo-se a exploração de comércio e de serviços exclusivamente pela família do cessionário ligada à residência e para sustento próprio, mediante autorização do Prefeito Municipal.

Art. 3°. A Concessão de Direito Real de Uso obedecerá as seguintes condições:

I - é realizada a título gratuito, não sendo exigido o pagamento de taxas a qualquer título, correndo, no entanto, à conta do cessionário as despesas relativas às tarifas de energia elétrica, iluminação pública, água, esgoto, coleta de lixo, e impostos incidentes sobre o imóvel;

II - não poderá ser vendida, prometida em venda, arrendada, alugada, emprestada, cedida, dada em penhora, nem transferida, salvo nesta última



ESTADO DO CEARÁ

Governo Municipal de Farias Brito

hipótese, mediante autorização do Prefeito Municipal.

III - é vedada a divisão ou fracionamento do imóvel ora cedido e do terreno no qual está encravado, bem como qualquer alteração nas suas estruturas físicas, salvo mediante prévia e expressa autorização do mediante autorização do Prefeito Municipal.

IV - o cessionário obriga-se a conservar o imóvel cedido, mantendo-o limpo e em perfeitas condições de habitabilidade, a qualquer tempo;

V - as benfeitorias, consertos ou reparos que forem realizadas pelo cessionário farão parte integrante do imóvel, não lhe assistindo o direito de retenção ou indenização de qualquer espécie.

Parágrafo Único. A Secretaria da Infra Estrutura do Município, por seus técnicos, é permitido, a qualquer tempo, vistoriar e fiscalizar o imóvel, inclusive no que se refere ao cumprimento do disposto nesta Lei e no Termo De Concessão De Direito Real de Uso de Bem Público a ser firmado.

Art. 4º. O direito real de uso cessará, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, revertendo os bens em favor do Município, nas seguintes hipóteses:

I - abandono, assim caracterizado quando o imóvel permanecer desocupado por noventa dias ininterruptos, cento e oitenta dias alternativos, durante um ano;

II - desvio de finalidade, venda, promessa de venda, arrendamento, locação e cessão, a qualquer título;

III - transferência a terceiros do presente Termo de Concessão de Direito Real de Uso



ESTADO DO CEARÁ

Governo Municipal de Farias Brito

de Bem Público, independentemente da forma ou modalidade;

IV - inadimplência de qualquer das Cláusulas previstas no termo de concessão de direito real de uso de bem público.

Art. 5º. A concessão de direito de uso será por prazo indeterminado.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Ficam revogadas todas as disposições contrárias.

Paço da Prefeitura Municipal de Farias Brito, em 22 de agosto de 2006.

JOSÉ MARIA GOMES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL